Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 784 DE 05 DE ABRIL DE 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica prorrogado até o dia 28 de abril de 1978, o recebimento dos impostos Predial e Territorial Urbano, referente ao 1º trimestre do exercício de 1978, sem multa e juros de móra.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo-se seus efeitos a partir de 1º de abril de 1978, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 07 de abril de 1978.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -